



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 3313/2024
CONCORRÊNCIA Nº
009/2024

Fl: _____

Rub: _____

Processo Nº: 3313/2024

Licitação: Concorrência 009/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO DISTRITO DE JACIGUÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 941500/ME/CAIXA

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: Proserve Comércio e Serviços de Segurança LTDA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Proserve Comércio e Serviços de Segurança LTDA no procedimento de Concorrência Nº 009/2024, cujo objeto consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO DISTRITO DE JACIGUÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 941500/ME/CAIXA, de nossa decisão, proferida no dia 08 de agosto de 2024 e registrado na Plataforma Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, que desclassificou a ora RECORRENTE por não apresentar a proposta reajustada, nos termos do item 9.18, bem como não demonstrar a sua exequibilidade, nos termos do item 9.20.4 do edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 07/08/2024, foi dada continuidade ao certame da Concorrência Nº 009/2024, por meio da Plataforma Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, na qual às 14:13:11 foi aberta diligência, a fim de que a empresa Proserve Comércio e Serviços de Segurança LTDA apresentasse no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a proposta readequada ao lance vencedor, com o prazo findando às 14:13 do dia 08/08/2024.

Ocorre que, extrapolado o prazo e não tendo sido apresentada a proposta readequada nem mesmo justificativa para a ausência, a RECORRENTE foi desclassificada no certame, com o ato tendo sido consignado no chat às 14:20:02 do dia 08/08/2024.

Tendo sido dada continuidade ao certame, temos que ao final foi considerada arrematante e habilitada no certame a empresa Construtora Grek LTDA.

Isto feito, temos que às 14:29:22 e às 14:36:48 do dia 08/08/2024, logo após sua desclassificação, a empresa Proserve Comércio e Serviços de Segurança LTDA manifestou a intenção de recorrer quanto ao resultado da licitação, apresentando suas razões, as quais foram prontamente deferidas pelo agente de contratação em 26/08/2024, sendo, a partir daí, concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão para apresentar as razões recursais, conforme previsão contida no Art. 165, I da Lei 14.133/2021

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta - ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 3313/2024
CONCORRÊNCIA Nº
009/2024

Fl: _____

Rub: _____

b) julgamento das propostas; [grifo nosso]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

[...]

Assim, ficou definido o prazo limite do dia 29/08/2024, às 23:59 para a apresentação do recurso, com limite de contrarrazão definido para 03/09/2024, às 23:59.

No dia 29/08/2024, às 21:47:12, a empresa Proserve Comércio e Serviços de Segurança LTDA apresentou recurso administrativo na Plataforma Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Portanto, **tempestivo**.

2. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Contrariada com sua inabilitação no certame, a **RECORRENTE** interpôs recurso administrativo.

Em síntese, alega:

- a) Que a RECORRENTE iniciou a alteração de todos os documentos solicitados, porém, no momento do envio dos mesmos, dentro do tempo hábil, não conseguiu efetuar os envios necessários;
- b) Que constatada falha sistêmica, recorreu ao número (28) 3528-1900 repetidas vezes para expor o problema, uma vez que o chat da concorrência se encontrava bloqueado para manifestação, porém sem lograr êxito;
- c) Que apurou que os telefones fixos da municipalidade estavam em manutenção geral, conforme esclarecido pelo setor de licitação;
- d) Que sofreu com problemas sistêmicos para envio dos arquivos, fato este confirmado pelo agente de contratação.

Faz junta de prints do sistema feitos à época do alegado problema.

Por fim, solicita que seja anulada a decisão que desclassificou a empresa Proserve Comércio e Serviços de Segurança LTDA, visto que atendeu a todos os requisitos técnicos da concorrência e foi impedida de enviar documentação devido a recorrentes problemas sistêmicos.

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Recebido o presente recurso administrativo e levado ao conhecimento dos interessados, foi concedido igual prazo para a apresentação das contrarrazões.

Assim temos que a empresa Construtora Grek LTDA apresentou suas contrarrazões às 16:02:22 do dia 03/09/2024, portanto, **TEMPESTIVA**.

Em síntese, alega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 3313/2024
CONCORRÊNCIA Nº
009/2024

Fl: _____

Rub: _____

- a) Que a **RECORRENTE** informa que não obteve nenhum êxito em contatar o município de Vargem Alta para uma tentativa de sanar os problemas apresentados, além do telefone fixo mencionado, há outros meios de contato;
- b) Que o portal de compras públicas disponibiliza em sua página principal uma central de ajuda;
- c) Que entrou em contato com o suporte do portal para apurar supostas falhas ocorridas à época.

Por fim, requer o indeferimento das razões apresentadas pela empresa Proserve Comércio e Serviços de Segurança LTDA, mantendo a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a **RECORRENTE**.

Isto posto, verificada a regularidade do procedimento recursal, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório, passamos a decidir.

4. DA DECISÃO

A Lei nº 14.133/21 inaugura sua abordagem delineando os princípios constitucionais expressos como fundamentais no processo licitatório e na celebração de contratos pelo Estado. Nesta abordagem, a legislação assume uma postura eloquente, sublinhando, por meio de certa redundância, a importância desses princípios que são considerados essenciais para a condução ética e eficaz dos procedimentos.

Destacando-se entre esses pilares, encontram-se os cinco princípios delineados no Artigo 37 da Constituição Federal. Embora sua aplicação seja intrínseca à própria Carta Magna, a lei, de maneira perspicaz, os reitera, conferindo-lhes destaque. Tais princípios, de natureza constitucional, são alicerces basilares: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Importante ressaltar que não há uma hierarquia rígida entre eles, demandando uma sutil ponderação diante de cada caso concreto para a devida aplicação.

Não obstante, é crucial ressaltar que um processo licitatório não deve se restringir exclusivamente aos princípios previamente mencionados, não constituindo, portanto, uma lista taxativa. Há uma variedade de outros princípios que merecem destaque, inclusive com previsão expressa na Lei Federal nº 14.133/21, tais como: interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, entre outros.

Compulsando os autos e após criteriosa análise das matérias em discussão, conclui-se pelo conhecimento do recurso interposto.

Inicialmente, trazemos à luz o que diz o edital em relação à participação das empresas no certame:

7.5 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.**

[...]

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta - ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 3313/2024
CONCORRÊNCIA Nº
009/2024

Fl: _____

Rub: _____

8.6 Ao cadastrar sua proposta no sítio do <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento, deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" do Portal de Compras Públicas. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "conforme edital".

8.7 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

Ora, sabemos que problemas podem ocorrer durante o certame, por esse motivo é que é disponibilizado pelo município diferentes canais de comunicação para informações, estes presentes logo na primeira página de apresentação da Concorrência, a saber: Telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 e E-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, além dos canais da própria plataforma de licitação eletrônica.

Recebido o recurso administrativo e a fim de respaldar o seu julgamento, este agente de contratação enviou mensagem ao portal de compras públicas, anexando, inclusive, parte do documento recebido da RECORRENTE, a fim de se obter informações acerca de possíveis problemas que possam ter ocorrido à época no sistema, ao qual transcrevemos abaixo:

Em face de diligência de recurso interposto ao resultado da Concorrência 009/2024, em que a empresa alega quase que exclusivamente que o não envio da proposta reajustada se deveu a erro da plataforma, solicitamos alguns questionamentos, para retorno no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis contados do envio dessa mensagem:**

1. Se em algum momento a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA entrou em contato com o suporte do sistema, a fim de transmitir o "erro" ocorrido no sistema e possível solução;
2. Se realmente o alegado (comprovado em prints anexos) se devem a erros no sistema.

Anexamos documento para embasar a resposta.

Concorrência 009/2024

Prefeitura Municipal de Vargem Alta – 31.723.570/0001-33 Responsável: João Ricardo C da Silva – 098.655.157-09

Ao qual, obteve-se a seguinte resposta:

Prezado, Bom dia!

Informamos que a solicitação da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, foi recebida através de e-mail, registrada sob o protocolo 850676, na data de 27/08/2024.

O referido e-mail foi encaminhado com o intuito de solicitar esclarecimentos em face de diligência de recurso interposto ao resultado da Concorrência 009/2024, em que a empresa **PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** alega, quase que exclusivamente que o não envio da proposta reajustada se deveu a erro da plataforma.

Em razão disso, o órgão solicitou esclarecimentos acerca do apontado.

Quanto aos questionamentos enviados pelo órgão, cabe informar o seguinte:

Em relação ao questionamento enviado, cumpre esclarecer que a empresa **PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** não entrou em contato com a Central de Atendimento.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta - ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 3313/2024
CONCORRÊNCIA Nº
009/2024

Fl: _____

Rub: _____

Com efeito, foram realizadas consultas em nome da empresa, do CNPJ e e-mail cadastrado, e não foram encontrados registros de atendimento em seu nome, solicitando auxílio durante o preenchimento da proposta readequada no sistema e nem solicitando informações quanto ao alegado. [grifo nosso]

Quanto ao questionamento referente ao item 02, se realmente o alegado (comprovado em prints anexos) se deve a erros no sistema, cumpre registrar que conforme informação da área técnica, após análise, foi identificado um erro onde o valor da proposta atual apresentado na tela não correspondia ao utilizado na validação da inclusão de nova proposta readequada, conforme relatado no recurso pelo fornecedor.

Informamos que a correção já está sendo tratada pela equipe técnica.

Estamos à disposição, caso o órgão queira retornar o processo para fase de habilitação, permitindo assim que o fornecedor seja reabilitado no processo e seja solicitada novamente a proposta readequada do fornecedor.

Por favor, informe-nos sobre os próximos passos ou quaisquer requisitos adicionais necessários para prosseguir com essa ação.

Atenciosamente,

Central de Atendimento Portal de Compras Públicas

Das informações acima podemos depreender que em nenhum momento a ora RECORRENTE entrou em contato com o gestor do portal, que seria o mais indicado para reportar problemas no sistema.

Além disso, de todos os canais disponíveis para contato com o município, a mesma alega que entrou em contato justamente com aquele que estava passando por instabilidade no momento, isto após este agente de contratação informar tal fato a representantes da empresa. Ressalta-se que a RECORRENTE já fez contatos anteriores com o agente de contratação em meio diverso ao telefone (28) 3528-1900, quando teve suas demandas prontamente atendidas.

O próprio portal possibilita o envio de mensagens pelos licitantes a partir do momento em que o sistema está aberto a atendimento de diligências.

Com efeito, Larissa cita Joel de Menezes NIEBUHR:

[...] os licitantes assumem para si a responsabilidade em relação à estrutura de tecnologia necessária para participarem do pregão eletrônico. Logo, todos os eventuais problemas de ordem tecnológica, como falhas no computador, desconexão com a internet e outros, são de inteira responsabilidade dos licitantes, que não podem imputar nada à Administração ou ao pregoeiro. Então, o pregão eletrônico não pode ser prejudicado sob a alegação de que licitantes foram impedidos de oferecer lances por problemas de natureza tecnológica.¹

Os problemas relatados e confirmados pelo agente de contratação ocorreram em 17/07/2024, no momento do envio dos documentos de habilitação. Tendo a RECORRENTE informado o erro no chat do certame, o agente de contratação lhe concedeu a prorrogação do prazo para a apresentação dos mesmos, o que também poderia ter ocorrido no momento da apresentação da proposta readequada, caso constatada inconsistência no sistema.

Por fim, temos que as outras licitantes não relataram problemas na plataforma, tendo o certame transcorrido normalmente até a habilitação da empresa Construtora Grek LTDA.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 397



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 3313/2024
CONCORRÊNCIA Nº
009/2024

Fl: _____

Rub: _____

Face ao exposto, o Agente de Contratação decide:

- 1 – Não merecer prosperar as alegações da **RECORRENTE** de sua desclassificação por por não apresentar a proposta reajustada, nos termos do item 9.18 do edital;
- 2 – Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE E NEGAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, mantendo a decisão que classificou, habilitou e considerou vencedora do certame a empresa Construtora Grek LTDA;
- 3 – Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Vargem Alta – ES, 10 de setembro de 2024.

JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA

Agente de Contratação
Portaria Nº 091/2023

RAILEN GOMES PENA SARTÓRIO

Equipe de apoio
Portaria Nº 138/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 3313/2024
CONCORRÊNCIA Nº
009/2024

Fl: _____

Rub: _____

Processo Nº: 3313/2024

Licitação: Concorrência 009/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO DISTRITO DE JACIGUÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 941500/ME/CAIXA

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: Proserve Comércio e Serviços de Segurança LTDA

DECISÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 165, §2º c/c Art. 168 da Lei 14.133/2021;

Considerando o posicionamento adotado pelo agente de contratação na fase de habilitação realizada na Plataforma Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br;

Considerando as alegações apresentadas no Recurso Administrativo interposto pela empresa Proserve Comércio e Serviços de Segurança LTDA;

Considerando o posicionamento adotado pelo agente de contratação no julgamento do recurso apresentado;

DECIDE:

1 – Ratificar a decisão tomada pelo Agente de Contratação, adotando como seus os fundamentos nela exposto, como o fito de: Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE E NEGAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, mantendo a decisão que classificou, habilitou e considerou vencedora do certame a empresa Construtora Grek LTDA;

2 – Notificar os interessados da presente decisão exclusivamente por meio da Plataforma Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Vargem Alta – ES, 10 de setembro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta - ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900